



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço global

Submete-se a apreciação desta Procuradoria, abertura do Processo de Licitação nº 07/2019, através de Pregão Presencial nº 03/2019 para parecer, com supedâneo no art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei 8666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

“Registro de preços visando eventuais aquisições futuras de uniformes escolares para alunos da Escola Municipal Madre Leontina”.

Juntou-se ao processo, a solicitação para abertura do certame, por seu turno, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura de processo de licitação.

A modalidade adotada é a de Pregão Presencial, nos termos da Lei 8666/93 e 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal nº 08/2006, sendo do tipo, menor preço global.

O Referido certame possui erros formais que precisam ser sanados, desde o Preâmbulo, que indica de modo inconclusivo qual a modalidade adotada para o certame, além de alteração do item 16.2, pois não há como direcionar ao Secretário de Saúde o poder



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

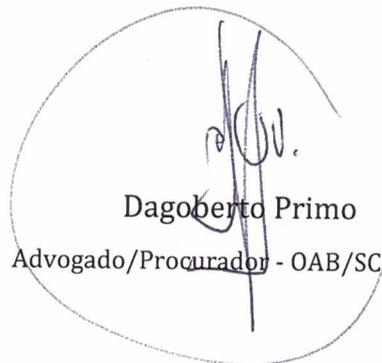


de revogar, anular ou homologar processo licitatório cuja solicitação emanou da Secretaria de Educação, com sendo o objeto a aquisição de uniformes escolares.

Assim sendo, cabe ao setor de Licitações promover as alterações necessárias e sanar todos os vícios existentes, para que a finalidade do procedimento não seja prejudicada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 28 de janeiro de 2019.


Dagoberto Primo
Advogado/Procurador - OAB/SC/10.011